

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 145/2026 de 20 de abril de 2026

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no cumprimento do disposto no número 5 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, e tendo por base o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º, do mencionado diploma legal, torna público que foi celebrado/outorgado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de Cooperação entre a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e o Município de Santa Cruz da Graciosa, em 16/04/2026, que se publica em anexo e cuja Minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em sua reunião Ordinária de 09/04/2026.

17 de abril de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Anexo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo de Cooperação entre a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e o Município de Santa Cruz da Graciosa

Entre

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE ANGRA DO HEROÍSMO, com sede na Rua Recreio dos Artistas, nº 35, 9700-160 Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o número 512 020 043, neste ato representada por Maurício Manuel Lima Toledo, na qualidade de Presidente da Direção, e Dioclécio do Carmo Pereira Ávila, na qualidade de Vice-Presidente Adjunto, com poderes para o ato, adiante designada por AFAH,

E

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA GRACIOSA, com sede no Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva de direito público com o número 512 069 760, neste ato representada por António Manuel Ramos dos Reis, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por CMSCG;

Em conjunto designado como Partes,

Considerando que:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, pela forma e termos legais aplicáveis, colabora recorrentemente com os clubes e associações desportivas;

O Município é titular de diversas instalações desportivas e promove a realização de múltiplas actividades desportivas e associativas;

Naquele âmbito e de acordo com essas múltiplas actividades desportivas e associativas e que envolvem a organização de inúmeros eventos, importa sempre providenciar por uma sua organização adequada e harmonizada com as disponibilidades de meios e recursos, nomeadamente no que toca a harmonização de horários de treinos, verificação dos cuidados a ter com o agendamento das competições, afetação e coordenação de viaturas para transporte de atletas, mobilização de materiais, entre tantas outras tarefas que beneficiam directamente os munícipes, nas pessoas das centenas de atletas envolvidos nas diversas competições desportivas;

Daquele âmbito relevam as manifestações desportivas levadas a efeitos pelos clubes de futebol. Estes são filiados na Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, sendo esta a entidade responsável pela regulamentação e disciplina de todas as provas, que empregam centenas de atletas das camadas jovens. Assim, a AFAH é a entidade que se considera mais vocacionada para poder colaborar com o Município na coordenação de tudo quanto acima referido;

E, na verdade, a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo (AFAH) é o organismo que tutela as competições, clubes, atletas e agentes desportivos praticantes e não praticantes de Futebol e Futsal nas ilhas Graciosa, São Jorge e Terceira, sendo, além do mais, e o que não é despidendo, uma entidade de

utilidade pública declarada, fundada a 04 de agosto de 1921, a associação de futebol mais antiga dos Açores e a 7ª a ser criada a nível nacional, de um total de vinte e duas.

É desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos equipamentos desportivos e dos empreendimentos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

Tendo, ainda, presente que:

- A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- Em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- A concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que a mesma tem protagonizado por intermédio dos clubes graciosenses seus associados;

- Por outro lado, da parte da AFAH, importa-lhe providenciar tudo quanto legitimamente necessário ao melhoramento da eficácia e eficiência de atuação dos clubes seus associados, em prol do desiderato público desportivo que também lhe incumbe por via da sua vocação de entidade de utilidade pública e que, no caso se prende com a satisfação de necessidades de centenas de atletas, sobretudo os das camadas jovem;

- A AFAH é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, nas ilhas Graciosa, São Jorge e Terceira, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes e competições, competindo-lhe, designadamente, representar o futebol na sua jurisdição e organizar seleções da AFAH;

- A AFAH tem vindo a tomar iniciativas no sentido de garantir uma adequada melhoria das competências técnicas e das condições de trabalho dos seus recursos humanos;

- As partes têm a perceção que a partilha e otimização de Recursos Humanos representa uma mais-valia para ambas;

- A CMSCG tem consciência da necessidade de apoiar a AFAH nos custos da deslocação dos demais agentes desportivos com vista à igualdade de oportunidades e mitigar a falta de apoios para o efeito por parte da Direção Regional do Desporto;

- De acordo com a Lei, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos: a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto; b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução; c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas; e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

- As Partes pretendem celebrar um Contrato onde estabeleçam os direitos e deveres recíprocos referentes às condições de transferência dos apoios financeiro no âmbito da disponibilização de serviços;

- O estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 09 de abril de 2026;

Considerando, ainda, o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do dia 09 de abril de 2026;

É celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, designadamente dos artigos 11.º e seguintes, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições gerais em que a CMSCG e a AFAH estabelecem uma parceria com vista à otimização de Recursos Humanos, à valorização do jogador(a), arbitro(a) e dirigente da Graciosa.
2. Fomentar o crescimento do Futebol Feminino na Ilha Graciosa.
3. O apoio concedido pela CMSCG visa mitigar o impacto assumido pela AFAH na disponibilização de uma Técnico Administrativo e deslocações dos agentes desportivos da Graciosa.

Cláusula Segunda

Obrigações da CMSCG

A CMSCG, no âmbito do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Entregar à AFAH por época um apoio financeiro no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros) para fazer face a despesas com o apoio técnico administrativo e deslocação de agentes desportivos;
- b) Disponibilizar as condições físicas necessárias à execução das tarefas.

Cláusula Terceira

Obrigações da AFAH

A AFAH, no âmbito do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Disponibilizar um Técnico Administrativo para execução das seguintes tarefas:
- Reunião de preparação da época desportiva com clubes (predefinir horários de treinos);
 - Ligação Clubes e todas as entidades desportivas e a Câmara;
 - Perceber necessidades dos clubes e transmitir ao município;
 - Elaborar e enviar (semanalmente) horários dos treinos nos campos municipais e pavilhão municipal;
 - Enviar e informar todos os funcionários responsáveis pelos campos municipais e pavilhão municipal acerca de todos os eventos desportivos a realizar nos mesmos, como a listagem de jogos semanal;
 - Controlar e verificar necessidades de intervenção em todos os campos municipais e pavilhão municipal;
 - Criar/Implementar/Apoiar eventos desportivos, como caminhadas, corridas, entre outros, em conjunto com o Serviço de Desporto e demais entidades;
 - Receber candidaturas e relatórios de atividades dos clubes e associações, aos apoios do Município
 - Apoio ao Serviço de Desporto, sempre que solicitado, nas atividades realizadas;
 - Apoio, caso exista pedido de apoio, aos clubes, coletividades, entidades e Escolas em atividades desportivas a realizar.
- b) Enviar à CMSCG documentos comprovativos das despesas suportadas;
- c) Abster-se de contratar quaisquer parentes ou afins de membros dos órgãos da AFAH;
- d) Cooperar com a CMSCG no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento dos projetos objeto de apoio;
- e) Alocar os fundos transferidos estritamente para os fins estabelecidos no presente Contrato;
- f) Garantir que cumpre com todas as normas legais aplicáveis à contratação dos recursos humanos e no desenvolvimento da atividade laboral por parte dos mesmos;
- g) Garantir que o Técnico Administrativo colabora e participa ativamente com a CMSCG nas iniciativas e projetos no âmbito do desenvolvimento da sua atividade;
- h) Manter o recrutamento de atletas da Ilha Graciosa para as seleções AFAH, mesmo em face da falta de apoios para o efeito da Direção Regional do Desporto;

Cláusula Quarta

Atribuição do Apoio

1. O pagamento do apoio será efetuado numa única tranche.
2. Para a libertação do valor do apoio concedido a CMSCG poderá solicitar a apresentação de documentos comprovativos da execução dos projetos e das despesas suportadas, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
3. Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo de outra que se considere necessária, a documentação a ser entregue é a seguinte:
 - a. Contratos de trabalho celebrados, conforme aplicável;
 - b. Recibo de vencimento
4. Todos os projetos são sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da CMSCG ou por parte de entidade contratada para o efeito.
5. A relação do colaborador estabelece-se, em exclusivo, com a AFAH e em nenhum caso os recursos humanos contratados pela AFAH podem reclamar quaisquer verbas junto da CMSCG.

Cláusula Quinta

Suspensão e Cessação da Cooperação

1. O acordo será suspenso quando:

- a) Não sejam dadas ao colaborador as condições dignas à execução da sua atividade;
- b) O colaborador não seja tratado com urbanidade e elevação na execução das tarefas atribuídas;
- c) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- d) Injustificadamente não sejam cumpridos os pagamentos acordados no âmbito do presente acordo.

2. Cessam todos os apoios concedidos pela CMSCG ao abrigo deste Contrato:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando, no prazo estipulado pela CMSCG ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
- c) Quando for vedado à CMSCG ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio;
- d) Quando haja cessação antecipada, face ao prazo previsto, do vínculo que deu origem à atribuição do apoio, independentemente dos fundamentos para essa cessação.

Cláusula Sexta

Comunicações

As comunicações a realizar entre as Partes, no âmbito da execução do presente Contrato, deverão ser preferencialmente efetuadas por correio eletrónico para:

CMSCG:

E-mail: geral@cm-graciosa.pt

Morada: Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa

AFAH:

E-mail: info@afah.pt

Morada: Rua Recreio dos Artistas, nº 35, 9700-160 Angra do Heroísmo

Cláusula Sétima

Gestor do contrato

1 - Compete ao gestor do contrato diligenciar tudo quanto necessário em matéria de aferição da boa execução do presente adicional e monitorizar todas as obrigações daqui decorrentes para as partes.

2 - Compete, ainda, ao gestor do contrato monitorizar a correta aplicação da comparticipação financeira atribuída e produzir um relatório final.

3 - Para os devidos e legais efeitos, é designado gestora do presente contrato a Coordenadora Técnica desta Câmara Municipal, Magda Clarimundo Picanço da Silveira, afeta à subunidade orgânica designada por Secção de Apoio na Área de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico, subunidade orgânica esta onde está inserido o Setor de Apoio à Juventude, Desporto e Ação Social, do Município de Santa Cruz da Graciosa, integrada na unidade orgânica Divisão de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (DUOFDS).

Cláusula Oitava

Compromisso Financeiro

O encargo resultante deste contrato tem o seguinte compromisso: classificação orgânica 0102 Câmara Municipal; classificação funcional 252 Desporto, recreio e lazer; classificação económica 040701 Instituições sem fins lucrativos; número sequencial de cabimento 34167 de 31/03/2026; e número sequencial de compromisso 35249 de 09/04/2026.

Cláusula Nona

Publicação do Contrato

A publicação do presente Contrato é feita de acordo com a Lei.

Cláusula Décima

Vigência

O presente contrato repercute os seus efeitos financeiros por referência ao corrente ano de 2026.

Feito em dois exemplares, contendo 10 (dez) páginas, ficando um para cada uma das Partes.

Santa Cruz da Graciosa, 16 de abril de 2026,

Pela CMSCG, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pela AFAH, o Presidente da Direção – *Maurício Toledo*.

Pela AFAH, o Vice-Presidente Adjunto da Direção – *Dioclécio Ávila*.